



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2015**

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **DILEUZA NASCIMENTO**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 95/2015**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

1) Questionamento 01:

No Item 3.11.1 do Termo de Referência, traz quando onde é exigido a quantidade mínima de técnicos por horário. Entendemos que a Empresa contratada está obrigada a manter essa quantidade mínima. Caso seja constatado o aumento da média estimada de chamados constantes no item 3.11.5.2, a empresa deverá aumentar o quantitativo de técnicos para manter os acordos de nível de serviço. Como será o pagamento dos técnicos adicionais não previsto no quadro 3.11.1?

Resposta:

De acordo com subitem 6.4.5 do termo de referência, anexo I do edital, " Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar os níveis de serviços acordados, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance dos mesmos".

2) Questionamento 02:

No item 6.4.3 diz que o pagamento se dará "por disponibilidade mínima de profissionais durante o contrato", isso é o pagamento se dará pela quantidade de profissionais alocados na prestação dos serviços?

Resposta:

Sim, pagamento será por posto de trabalho.

3) Questionamento 03:

No item 3.11.1.2 – "Em caso de ocorrência de horas extras, o ônus do pagamento será exclusivo da CONTRATANTE, não acarretando, em nenhuma hipótese, acréscimo na fatura mensal do serviço". Como a CONTRATANTE fará os pagamentos diretamente para os funcionários da CONTRATADA? E como fica o pagamento dos encargos sociais?

Resposta:

ERRO MATERIAL. O texto correto seria: " Em caso de ocorrência de horas extras, o ônus do pagamento será exclusivo da CONTRATADA" (será publicada ERRATA).

4) Questionamento 04:

O Anexo E apresenta um modelo de formação de preço para as funções de Supervisor de Atendimento e Técnico de Atendimento de 1º nível. Nestas planilhas constam valores salariais. Os valores salariais deverão seguir o estabelecido ou poderá sofrer alterações de acordo com a política salarial de cada empresa? Qual o sindicato que deverá ser adotado?

Resposta:

O salário deverá ser, no mínimo, o piso salarial do Sindicato SINDPD-GO.

Questionamento 05:

Na Cláusula quarta da minuta contratual traz a seguinte redação “*os treinamentos dos técnicos da CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade e deverão ser realizados de modo a garantir os níveis de serviço acordados, bem como atualizar estes técnicos quando da inclusão e atualização de produtos (tanto hardware quanto software) no ambiente de TIC do TRT18 que exijam novas capacitações.*”. Entendemos que a responsabilidade em treinar a equipe de técnicos é da CONTRATADA, contudo a passagem de conhecimento das novas tecnologias (hardware ou software) adquiridas posteriormente ao contrato é obrigação da CONTRATANTE que deverá habilitar pelo menos um profissional da CONTRATADA que servirá de multiplicador. Está correte nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto.

Questionamento 06:

Para cadastro da proposta, o edital traz no item 7.4.1 – “Os lances devem ser ofertados pelo VALOR TOTAL DO ITEM”. Entendemos que será cadastrado o valor total para o período de 24 meses. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não. o lance será pelo valor total do posto e o valor global do grupo será o valor mensal. ao enviar a planilha para análise que a empresa deverá apresentar a soma dos 24 meses. o julgamento será pelo valor mensal do serviço, conforme subitem 10.1.5 do edital.

Goiânia, 17 de dezembro de 2015.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira